



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder
Executivo

PREFEITA | *Carla Machado*

VICE-PREFEITO | *Alexandre Rosa*

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • T el. 2741-7878
Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2019 • Edição 224

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

Gabinete

Carla Maria Machado dos Santos

Lei nº 638/2019, de 19 de dezembro de 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I COMBINANDO COM ART. 43, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.103011923.2043	3.3.90.30.00000	18	R\$ 2.250.000,00	62
0802.103011923.2043	3.3.90.32.00000	18	R\$ 2.250.000,00	65
0802.103011923.2043	3.3.90.39.00000	18	R\$ 7.500.000,00	148
0802.101221929.2042	3.3.90.32.00000	18	R\$ 3.000.000,00	147
TOTAL			R\$ 15.000.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Secretaria Estadual de Saúde, Transferência financeira recebida pelo Fundo Municipal de São João da Barra para custeio das ações e serviços públicos de saúde da Atenção Básica desta municipalidade, cuja receita classifica-se como Custeio - fonte 18.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 19 de dezembro de 2019.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 639/2019, de 19 de dezembro de 2019

"Altera os artigos 86 e 87 da Lei Municipal n.º 387/2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 86 da Lei Municipal n.º 387/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 – A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 85 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária."

Art. 2º O art. 87 da Lei Municipal n.º 387/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 91 (noventa e um) dias após a sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 387/2015.

São João da Barra, 19 de dezembro de 2019.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Educação e Cultura

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

Portaria SEMEC nº 008 /2019, de 19 de dezembro de 2019.

Estabelece o Calendário Escolar para no ano letivo de 2020 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a carga horária mínima anual de oitocentas horas para a Educação Básica, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, de acordo com o inciso I do art. 24 e o inciso II do art. 31, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional;
- as Matrizes Curriculares Municipais para Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos Fases Iniciais e Finais;
- as férias coletivas dos professores no mês de janeiro e o recesso escolar da educação, comumente gozado no mês de julho, previstos nos Art. 93 e 94 da Lei nº 210/2012, de 04 de abril de 2012, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São João Da Barra;
- a Resolução SEMEC/SJB nº 01/2019, que estabelece o Sistema de Avaliação da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra;
- a necessidade de normatizar o início e término do semestre/ano letivo para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- a importância de tornar público o cronograma de Atividades Pedagógicas e Eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Resolve:**

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, como Anexo I, da presente Portaria.

Art. 2º Atribuir ao diretor da Unidade de Ensino assegurar a ampla divulgação do Calendário Escolar 2020 a toda comunidade escolar.

Art. 3º O Calendário Escolar terá 200 (duzentos) dias letivos para Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme o mínimo previsto em Lei, com início em 04 (quatro) de fevereiro e término em 18 (dezoito) de dezembro de 2020.

Art. 4º Os dias letivos para Educação Infantil, Ensino Fundamental e I Fase do Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão distribuídos em 04 (quatro) bimestres, a saber:

- I- 1º** Bimestre com início em 04 (quatro) de fevereiro e término 30 (trinta) de abril, perfazendo um total de 52 (cinquenta e dois) dias letivos;
- II- 2º** Bimestre com início em 04 (quatro) de maio e término 11 (onze) de julho, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) dias letivos;
- III- 3º** Bimestre com início em 27 (vinte e sete) de julho e término 30 (trinta) de setembro, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos;
- IV- 4º** Bimestre com início em 01 (um) de outubro e término 18 (dezoito)



de dezembro, perfazendo um total de 53 (cinquenta e três) dias letivos;
Art. 5º Os dias letivos para o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da II a IX Fase, serão distribuídos por semestres letivos, a saber;

I- 1º Semestre Letivo com um total de 100 dias letivos:

a) 1º Bimestre com início em 04 (quatro) de fevereiro e término 30 (trinta) de abril, perfazendo um total de 52 (cinquenta e dois) dias letivos;

b) 2º Bimestre com início em 04 (quatro) de maio e término 11 (onze) de julho, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) dias letivos;

II- 2º Semestre Letivo com um total de 100 dias letivos:

a) 1º Bimestre com início em 27 (vinte e sete) de julho e término 30 (trinta) de setembro, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos;

b) 2º Bimestre com início em 01 (um) de outubro e término 18 (dezoito) de dezembro, perfazendo um total de 53 (cinquenta e três) dias letivos;

Art. 6º São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles cujas atividades escolares são desenvolvidas em salas de aula ou em outros ambientes com ações didático-pedagógicas, com a presença de professores e alunos, excluídos os períodos reservados ao planejamento e Formação Continuada dos professores.

Art. 7º Cabe as Unidades Escolares o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar (Anexo I), bem como a carga horária mínima estabelecida pelas Matrizes Curriculares.

Art. 8º Em caso de alguma adversidade que impeça o cumprimento do mínimo de dias letivos e o mínimo da carga horária, a Unidade Escolar deverá garantir a reposição, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º O Calendário de Atividades Pedagógicas e Eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Anexo II desta Portaria, dispõe sobre os períodos reservados às Avaliações Diagnósticas, aos Simulados, às Atividades Avaliativas, aos Conselhos de Classe, bem como aos Eventos Pedagógicos e Formações Continuadas para os Profissionais do Magistério.

Art. 10 As Avaliações Diagnósticas deverão acontecer no período de 04 (quatro) a 19 (dezenove) de fevereiro para toda a Rede Municipal de Ensino e de 27 (vinte e sete) de julho a 14 (quatorze) de agosto para o 2º Semestre da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 11 A aplicação dos Simulados deverá ocorrer nos períodos, a saber:

I- 1º Bimestre: de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) do mês de março;

II- 2º Bimestre: de 8 (oito) a 10 (dez) do mês de junho;

III- 3º Bimestre: de 26 (vinte e seis) a 28 (vinte e oito) do mês de agosto;

IV- 4º Bimestre: de 04 (quatro) a 06 (seis) do mês de novembro.

Art. 12 A aplicação das Avaliações Sistemáticas deverá ocorrer nos períodos, a saber:

I- 1º Bimestre: de 13 (treze) a 30 (trinta) do mês de abril;

II- 2º Bimestre: de 22 (vinte e dois) do mês de junho a 03 (três) do mês de julho;

III- 3º Bimestre: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) do mês de setembro;

IV- 4º Bimestre: de 25 (vinte e cinco) do mês de novembro a 10 (dez) do mês de dezembro.

Art. 13 Os Conselho de Classes acontecerão nos períodos, a saber:

I- 1º Bimestre: de 05 (cinco) a 07 (sete) do mês de maio;

II- 2º Bimestre: de 07 (sete) a 09 (nove) do mês de julho;

III- 3º Bimestre: de 01 (um) e 02 (dois) do mês de outubro;

IV- 4º Bimestre: de 15 (quinze) a 17 (dezesete) do mês de dezembro.

Parágrafo Único- Após o último Conselho de Classe do semestre/ano letivo ocorrerá também o Conselho de Promoção.

Art. 14 Os períodos reservados nesta Portaria aos Simulados, as Atividades Avaliativas e aos Conselhos de Classe do Ensino Fundamental, serão os mesmo a serem adotados na Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as particularidades desta Modalidade de Ensino.

Art. 15 Nos Sábados Letivos acontecerão as seguintes programações:

I- Sábados Letivos com tema de livre escolha para as Unidades Escolares:

a) dia 04 (quatro) do mês de abril;

b) dia 16 (dezesseis) do mês de maio;

c) dia 11 (onze) do mês de julho.

II- Feira do Meio Ambiente, no dia 06 (seis) do mês de junho;

III- Mostra Pedagógica e Feira de Ciências Naturais e Ciências Humanas, no dia 26 (vinte e seis) do mês de setembro;

IV- IX FEMUCTI- Feira Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no dia

24 (vinte e quatro) do mês de outubro;

V- Cultura Afro-brasileira: história e identidade, no dia 14 (quatorze) do mês de novembro.

Art. 16 Os dias reservados as Formações Continuadas dos Profissionais do Magistério são partes integrantes do Calendário Escolar, sendo de suma importância para o aperfeiçoamento pedagógico destes profissionais, e acontecerão nas seguintes datas:

I- dia 03 (três) do mês de fevereiro;

II- dia 16 (dezesseis) do mês de março;

III- dia 12 (doze) do mês de maio;

IV- dia 12 (doze) do mês de agosto, e

V- dia 22 (vinte e dois) do mês de outubro.

Art. 17 A Unidade Escolar poderá elaborar sua agenda de atividades internas, desde que não haja prejuízos pedagógicos aos alunos e esteja em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 Em caso excepcional, em que haja necessidade de adequação do Calendário Escolar, em virtude de peculiaridades locais, o diretor da Unidade Escolar solicitará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Departamento de Supervisão de Ensino, a alteração de alguma data.

Art. 19 Cabe ao Departamento de Supervisão de Ensino verificar o cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 20 É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas mínimos previstos por Lei.

Art. 21 Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor partir da data de sua publicação.

São João da Barra, 19 de dezembro de 2019

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

Secretário Municipal de Educação e Cultura

CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2020																																
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º	31º	Total de dias letivos
Janeiro	Férias																															Manual
Fevereiro	S	D	FC	→	-	-	-	S	D	-	-	-	S	D	-	-	-	S	D	R	F	R	R	R	S	-	-	-	-	-	-	14
Março	D	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	S	D	FC	-	-	-	S	D	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	-	-	21
Abril	-	-	-	SL	D	-	-	-	F	S	D	-	-	-	S	D	FM	F	R	F	R	S	D	-	-	-	-	-	-	-	-	17
Maio	F	S	D	-	-	-	S	D	-	-	FC	-	-	SL	D	-	-	S	D	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	-	-	20
Junho	-	-	-	S	D	-	-	-	SL	D	-	-	F	R	S	D	-	-	FM	-	-	S	D	-	-	FM	-	-	S	D	-	19
Julho	-	-	-	-	-	-	S	D	-	-	-	SL	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	S	D	-	-	-	-	-	9
Agosto	S	D	-	-	-	-	S	D	-	-	FC	-	-	S	D	-	-	-	S	D	-	-	-	S	D	-	-	-	-	-	-	20
Setembro	-	-	-	S	D	F	-	-	S	D	F	-	-	S	D	-	-	FC	-	-	SL	D	-	-	SL	D	-	-	-	-	-	23
Outubro	-	-	-	S	D	-	-	-	S	D	F	-	-	S	D	-	-	FC	-	-	SL	D	-	-	SL	D	-	-	-	-	-	21
Novembro	D	F	-	-	-	S	D	-	-	-	SL	F	-	-	F	S	D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
Dezembro	-	-	-	S	D	R	FM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS																																200

LEGENDAS	
→	Início do Semestre/Ano Letivo
←	Término do Semestre/Ano Letivo
.	Dia Letivo
R	Recesso
F	Feriado
FM	Feriado Municipal
SL	Sábado Letivo
FC	Formação Continuada

Educação Infantil e Ensino Fundamental		
1º Bimestre	04/02 a 30/04	52
2º Bimestre	04/05 a 11/07	48
3º Bimestre	27/07 a 30/09	47
4º Bimestre	01/10 a 18/12	53
Total de Dias Letivos		200

EJA		
1º Semestre	1ºBim. 04/02 a 30/04	100 dias letivos
	2ºBim. 04/05 a 11/07	
2º Semestre	1ºBim. 27/07 a 30/09	100 dias letivos
	2ºBim. 01/10 a 18/12	

**FERIADOS**

01/jan	Confraternização Universal
25/fev	Carnaval
10/abr	Paixão de Cristo
21/abr	Tiradentes
23/abr	Dia de São Jorge (Feriado Estadual)
20/abr	Nossa Senhora da Penha (F. Municipal)
01/mai	Dia do Trabalho
11/jun	CorpusChristi
17/jun	Aniversário da Cidade
24/jun	Dia do Padroeiro de SJB
07/set	Independência do Brasil
12/out	Dia de Nossa Senhora Aparecida
02/nov	Finados
15/nov	Proclamação da República
20/nov	Dia da Consciência Negra (F. Estadual)
08/dez	Nossa Senhora da Conceição (F. Municipal)
25/dez	Natal

Anexo II**Calendário de Atividades Pedagógicas e Eventos 2020**

Avaliação Diagnóstica	De 04 a 19 de fevereiro – Para toda Rede Municipal de Ensino De 27/07 a 14/08 para o 2º Semestre da EJA
Simulados	1º Bimestre: 25/03 a 27/03 2º Bimestre: 08/06 a 10/06 3º Bimestre: 26/08 a 28/08 4º Bimestre: 04/11 a 06/11
Avaliações Sistemáticas	1º Bimestre: 13/04 a 30/04 2º Bimestre: 22/06 a 03/07 3º Bimestre: 18/09 a 30/09 4º Bimestre: 25/11 a 10/12
Conselho de Classe	1º Bimestre: 05/05 a 07/05 2º Bimestre: 07/07 a 09/07 3º Bimestre: 01/10 a 02/10 4º Bimestre: 15/12 a 17/12
Sábado Letivo	04/04
Sábado Letivo	16/05
Feira do Meio Ambiente	06/06
Sábado Letivo	11/07
Mostra Pedagógica e Feira de Ciências Naturais Ciências Humanas	26/09
IX FEMUCTI	24/10
Cultura Afro-brasileira: história e identidade	14/11

Planejamento e Informatização

Allan Barcellos Gonçalves

Portaria SECPLAN nº.005/2019, de 19 de dezembro de 2019.O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Informatização, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:****Art.1º Designar Daniele Ribeiro da Silva Barreto**, matrícula nº 585561-01, para exercer o cargo de Fiscal de Contrato do Pregão nº 037/2019, firmado pela Secretaria de Planejamento e Informatização do Município de São João da Barra com a contratada EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELLI - EPP., CNPJ nº 20.415.050/0001-47, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS E CENTRAL VOIP, conforme especificações constantes do Edital.**Art.2º Designar Mille Anne Penha da Silva**, matrícula nº 585404-01, para na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.**Art.3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus devidos efeitos a partir de 29/11/2019.**Allan Barcellos Gonçalves**Secretário Municipal de Planejamento e Informatização
Mat. 3258-04**Saúde**

Arleny Valdés Arias

RESOLUÇÃO Nº 025/2019O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São João da Barra/RJ, no uso de suas atribuições legais, na reunião ordinária de 18/12/2019, **RESOLVE:****Art. 1º Fica aprovado o Aditivo da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra;****Art. 2º Fica aprovado a Desvinculação do Recurso MAC (Média e Alta Complexidade) para a Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra.**

São João da Barra, 19 de dezembro de 2019

Gershen de Melo Ribeiro

Presidente do CMS

Transportes

Elísio Alberto da Silva Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO**Pregão – Sistema de Registro de Preços: 048/2019****Processo nº: 7319/2019****Objeto:** Contrato de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool etílico hidratado, diesel comum e diesel S10) com abastecimento (na bomba) dos veículos oficiais pertencentes à frota do Município de São João da Barra – RJ.**Empresa Contratada: MARTINS E RISCADO NETO COMBUSTÍVEIS LTDA;****Valor:** R\$ 111.972,00 (Cento e onze mil, novecentos e Setenta e dois reais);**Prazo:** 29 de novembro a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogável a critério do município. **Dotação Orçamentária:** 15.01.04.122.1815.2.033.33903000000.12**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 29 de novembro de 2019.

Elísio Alberto da Silva Rodrigues

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

EXTRATO DE CONTRATO**Pregão – Sistema de Registro de Preços: 006/2019****Processo nº: 7320/2019****Objeto:** Contrato de fornecimento de combustíveis (gasolina comum,

álcool etílico hidratado, diesel comum e diesel S10) com abastecimento (na bomba) dos veículos oficiais pertencentes à frota do Município de São João da Barra – RJ.

Empresa Contratada: POSTO SANJOANENSE LTDA;

Valor: R\$ 105.678,90 (Cento e cinco mil, Seiscentos e Setenta e Oito reais e Noventa centavos);

Prazo: 29 de novembro a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogável a critério do município.

Dotação Orçamentária: 15.01.04.122.1815.2.033.33903000000.12

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 29 de novembro de 2019.

Elísio Alberto da Silva Rodrigues

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

